

Capítulo I - OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno ("Regimento") disciplina e normatiza as responsabilidades, as atribuições e as regras de funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp ("Companhia" ou "Sabesp"), observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Capítulo II – COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Art. 2º O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º O prazo de 2 (dois) anos previsto no parágrafo imediatamente anterior contar-se-á do final do mandato.

§ 3º O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo, nos termos do Estatuto Social.

§ 4º Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro dos limites previsto no Estatuto Social, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que for eleito Conselheiro.

§ 5º Salvo deliberação em contrário do Conselho, o Diretor-Presidente que deixar o cargo por qualquer motivo perderá automaticamente o mandato de Conselheiro.

§ 6º Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 7º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos Conselheiros de Administração, até a posse dos respectivos substitutos, nos termos do Estatuto Social.

Art. 3º Sem prejuízo no disposto no Estatuto Social, para investidura e mandato, o Conselheiro de Administração ("Conselheiro") deve:

- I.** Manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria do Conselho;
- II.** Apresentar os documentos pessoais exigidos pela Companhia;
- III.** Declarar desimpedimento nos termos da legislação vigente;

- IV.** Prestar todas as declarações e informações exigidas pela Companhia, na forma do Estatuto Social, deste Regimento, legislação e regulamentação pertinentes, incluindo as exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- V.** Participar, na posse e anualmente, dos treinamentos previstos na Lei Federal 13.303/2016;
- VI.** Aderir ao Código de Conduta e Integridade da Sabesp;
- VII.** Aderir às políticas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à Política Institucional de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Sabesp, bem como declarar a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia e a relação de pessoas ligadas, nos termos do Art. 11 da Instrução CVM nº 358/2002;
- VIII.** Apresentar a Declaração das Sociedades Controladas, nos termos da Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas – PI0032.
- IX.** Assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia (salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito), que deverá conter:
 - (i)** a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita, nos termos do Estatuto Social;
 - (ii)** sua sujeição à cláusula compromissória de Arbitragem, nos termos exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado e Estatuto Social;
- X.** Apresentar a declaração de bens e valores nos termos do Estatuto Social, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
- XI.** Observar o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no Decreto Estadual nº 54.376/2009; e
- XII.** Declarar ciência da vedação de participação remunerada prevista no Art. 1º do Decreto Estadual 58.265/2012 e no Art. 20 da Lei Federal 13.303/2016, e, no caso de enquadramento, observar a Deliberação Codec 1/18.

Capítulo III – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Além do disposto no Estatuto Social, nos regulamentos e legislação aplicável, cada Conselheiro, individualmente, deve:

- (i)** Participar das Reuniões do Conselho;
- (ii)** Ler previamente o material e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião;
- (iii)** Zelar pelo cumprimento das boas práticas de governança corporativa;
- (iv)** Utilizar as informações da Companhia a que tiver acesso somente para o exercício de suas atribuições como Conselheiro;
- (v)** Tratar todo material e informações da Companhia com a máxima confidencialidade e manter estrito sigilo das informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas na condição de Conselheiro;

- (vi) Conduzir a Sabesp de maneira legal, ética, transparente e profissional, observando a Lei 12.846/2013 e o Código de Conduta e Integridade da Sabesp, bem como assimilar, aceitar e executar essas diretrizes;
- (vii) Conhecer a Lei norte-americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), a qual a Sabesp está sujeita; e
- (viii) Conhecer e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação pertinente, no Regulamento do Novo Mercado da B3, no Estatuto Social, neste Regimento Interno e nas Políticas Institucionais da Sabesp.

Capítulo IV – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Art. 5º Nos termos do Estatuto Social, fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

§ único O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo, nos termos do Estatuto Social e observando-se o Art. 122-II da Lei Federal 6.404/76.

Art. 6º O representante dos empregados no Conselho de Administração deverá atender aos requisitos e vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 7º A indicação do representante dos empregados que integrará o Conselho de Administração deve ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A indicação deverá ser informada ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente.

§ 2º O mandato do representante dos empregados será coincidente com o dos demais conselheiros, independente da data do seu início.

Capítulo V – REPRESENTANTE DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Art. 8º Nos termos do Estatuto Social é garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

§ único O representante dos acionistas minoritários deverá atender aos requisitos e vedações do Art. 17 da Lei Federal 13.303/2016.

Capítulo VI – CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE

Art. 9º O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no Art. 22 da Lei Federal 13.303/2016 e no Art. 15 do Regulamento do Novo Mercado.

§ 1º A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros independentes deve ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos do Estatuto Social, que poderá basear sua decisão:

- I.** na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência, contemplando a respectiva justificativa, nos termos previstos na regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando ao Regulamento do Novo Mercado; e
- II.** na manifestação do Conselho de Administração de que trata o Art. 29 deste Regimento.

§ 2º O procedimento de deliberação pela Assembleia Geral em relação à caracterização dos indicados a Conselheiros independentes de que trata o §1º deste Art. 9º não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i)** que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii)** mediante votação em separado.

§ 3º Será considerado membro independente do Conselho de Administração o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal 13.303/2016, e do Estatuto Social.

§ 4º Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no caput resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Estatuto Social.

Capítulo VII – VACÂNCIA

Art. 10 Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º Na vacância do cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos do Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração deverá respeitar, quando da nomeação de substituto para completar o prazo de mandato do cargo vago de Conselheiro, os requisitos de elegibilidade aplicáveis aos administradores (inclusive critérios de independência, conforme o caso), não sendo admitidas exceções, ainda que em razão da urgência do tema.

Capítulo VIII – PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 11 O Presidente do Conselho (“Presidente”) deve ser designado em Assembleia Geral.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente deve indicar o Conselheiro que irá substituí-lo na presidência dos trabalhos, desde que não recaia na pessoa do Diretor-Presidente que for eleito Conselheiro.

§ 2º Em caso de vacância, os Conselheiros deverão eleger o Presidente, que assumirá o cargo até nova designação em Assembleia Geral, desde que a escolha não recaia na pessoa do Diretor-Presidente que for eleito Conselheiro.

Art. 12 Sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto Social, compete ao Presidente:

- I.** Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II.** Aprovar a pauta das reuniões;
- III.** Durante a reunião, decidir sobre a inclusão ou não de item extraordinário na pauta (matéria extrapauta);
- IV.** Zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a antecedência de 5 (cinco) dias corridos em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados;
- V.** Indicar o Secretário Executivo;
- VI.** Orientar o Secretário Executivo na condução dos trabalhos;
- VII.** Coordenar as atividades do Conselho buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- VIII.** Assegurar a eficácia do Colegiado, podendo restringir o tempo das intervenções dos Conselheiros;
- IX.** Propor ao Conselho o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho relativo ao exercício subsequente, observado o Art. 24-I deste Regimento;
- X.** Decidir sobre a realização de sessões exclusivas, observado o disposto no Art. 22 deste Regimento; e
- XI.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo IX – SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 O Conselho é assessorado por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 14 Cabe ao Secretário Executivo:

- I.** Organizar a pauta da reunião com base nas solicitações da Diretoria ou de Conselheiros, incluindo a aprovação das atas das reuniões do Conselho, bem como distribuição das atas/materiais do Comitê de Auditoria;
- II.** Expedir, em nome do Presidente ou da maioria dos Conselheiros em exercício, a convocação das reuniões com a indicação da data, horário, local, pauta da reunião e respectivos documentos;
- III.** Convocar, em nome do Presidente ou da maioria dos Conselheiros em exercício, os Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem prejuízo do Art. 23;
- IV.** Secretariar e redigir minutas das atas das reuniões;
- V.** Incluir as atas no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC, nos termos do Estatuto Social;
- VI.** Manter atualizada a programação anual de Reuniões do Conselho; e
- VII.** Adotar as providências necessárias à realização das reuniões do Conselho.

Capítulo X - REUNIÕES

Art. 15 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, nos termos do Estatuto Social.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia, nos termos do Estatuto Social.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer antecedência pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo por decisão do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos Conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata, nos termos do Estatuto Social.

§ 4º Nas reuniões presenciais fica facultada, mediante justificativa aceita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem estiver presidindo a reunião, a participação de Conselheiros na reunião por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro, que será considerado presente na reunião, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 16 As reuniões convocadas pela maioria dos Conselheiros em exercício serão presididas na seguinte ordem de preferência: (i) Presidente do Conselho; (ii) por Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho; (iii) por Conselheiro indicado pela maioria dos presentes. Em quaisquer casos, a escolha não pode recair na pessoa do Diretor-Presidente que for eleito Conselheiro.

Art. 17 As reuniões devem ser realizadas na sede da Companhia; em casos excepcionais e por determinação de quem for presidir a reunião, poderão ocorrer em outro local.

Art. 18 As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho ou, na sua falta, a outro Conselheiro por ele indicado.

§ único O Conselho deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do Estatuto Social.

Art. 19 As reuniões do Conselho seguirão a ordem estabelecida na pauta da reunião, e quando for o caso, o Presidente ou quem estiver presidindo a reunião poderá alterar a sua sequência, de modo a dar preferência aos assuntos urgentes, estratégicos ou para melhor andamento da reunião.

Art. 20 A reunião poderá ser suspensa por decisão do Presidente do Conselho ou de quem estiver presidindo a reunião e concordância da maioria dos Conselheiros presentes, devendo ser definido local, data e hora de prosseguimento, ficando dispensada nova convocação, desde que não seja incluído novo item na pauta, e se verifique o quórum para deliberação.

§ único A suspensão e a continuação da reunião devem ser registradas em ata.

Art. 21 Para cada reunião deve ser elaborada ata, a qual, após aprovação do Conselho, será transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 1º As atas de reunião do Conselho devem ser redigidas com clareza, conter o registro dos Conselheiros presentes, das deliberações tomadas, incluindo as abstenções e os votos divergentes.

§ 2º O extrato de ata da Reunião do Conselho de Administração deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo.

§ 3º Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

§ 4º A ata lavrada e registrada em livro próprio será incluída, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Art. 22 Por determinação do Presidente do Conselho poderão ser realizadas sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Art. 23 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões do Conselho e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao Diretor-Presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia, nos termos do Estatuto Social.

Capítulo XI – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 24 Sem prejuízo das atribuições definidas na legislação pertinente e no Estatuto Social, compete ao Conselho:

- I.** Aprovar, até o final de novembro do ano corrente, o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho relativo ao exercício subsequente, contemplando uma agenda anual temática com a respectiva previsão dos assuntos mais relevantes e as datas de discussão;
- II.** Aprovar as minutas das atas das reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Aprovar a Proposta da Administração a ser submetida à Assembleia Geral;
- IV.** Aprovar o Regulamento Interno de Licitação e Contratação;
- V.** Aprovar as atribuições da área de auditoria interna, nos termos do Art. 23-II do Regulamento do Novo Mercado;
- VI.** Aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria juntamente com o orçamento da Companhia, nos termos do Estatuto Social e do Art. 31-B, inciso VII, da Instrução CVM 308/1999;
- VII.** Deliberar sobre o pagamento do prêmio eventual anual dos Diretores, nos termos do §1º do Art. 2º da Deliberação Codec 1, de 16/03/2018;
- VIII.** Aprovar a escolha e destituição do responsável pela auditoria interna referendada pelo Comitê de Auditoria a partir da indicação da Diretoria Colegiada, nos termos do Estatuto Social;
- IX.** Avaliar a divulgação de extrato da ata de reunião do Comitê de Auditoria, conforme o §4º, 5º e 6º do Art. 24 da Lei 13.303/2016;
- X.** Apreciar o plano de trabalho do auditor independente, avaliado previamente pelo Comitê de Auditoria;
- XI.** Aprovar as diretrizes de funcionamento do Canal de Denúncias;
- XII.** Aprovar política sobre contribuições voluntárias da Companhia;
- XIII.** Zelar pela ocorrência do processo anual de avaliação do Conselho de Administração, dos seus membros e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XIV.** Avaliar os Diretores, incluindo o Diretor-Presidente, anualmente, em processo formal, observado o Art. 13-III da Lei 13.303/2016; e
- XV.** Aprovar programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração.

Art. 25 Em conformidade com o Estatuto Social, compete ao Conselho autorizar, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

§ 1º O contrato de programa ou de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujo valor presente do plano de investimentos ou dos investimentos complementares supere R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) deverá ser submetido à autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º Todos os aditivos que elevem o valor do negócio jurídico para um valor superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) deverão ser apresentados para a aprovação prévia do Conselho de Administração, ainda que a contratação inicial não tenha sido submetida anteriormente ao Conselho de Administração;

§ 3º A celebração de instrumento que não crie obrigação financeira vinculante para a Companhia está dispensada de autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 26 O Conselho pode outorgar à Diretoria Colegiada, através de resoluções próprias, matérias de sua competência, previstas no Estatuto Social ou neste Regimento Interno, desde que não se tratem de atribuições definidas em lei, nos termos do Art. 139 da Lei Federal 6.404/1976.

Art. 27 As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria, nos termos do Estatuto Social.

Capítulo XII – SITUAÇÕES QUE ENVOLVAM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Art. 28 Na situação em que envolva conflito de interesses com o da Companhia ou interesse particular na matéria, compete a cada membro do Conselho:

- I.** Manifestar o seu impedimento tempestivamente, assim que tomar ciência do fato;
- II.** Abster-se de intervir na matéria em discussão ou deliberação;
- III.** Fazer consignar o fato em ata da reunião; e
- IV.** Ausentar-se das discussões e das deliberações.

§ 1º Caso solicitado pelo Presidente, o membro do Conselho que tenha se declarado impedido poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 2º Caso seja o próprio Presidente do Conselho que se declare impedido, este poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

§ 3º Caso o membro do Conselho que tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outro membro do Conselho que tenha conhecimento do impedimento poderá fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.

§ 4º O afastamento temporário de membro do Conselho de Administração em virtude de conflito de interesses ou interesse particular deverá ser registrado na ata da reunião do Conselho.

Capítulo XIII – MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO QUANTO À ADERÊNCIA DE INDICADOS

Art. 29 Nos termos do Art. 25 do Regulamento do Novo Mercado, a Proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de Conselheiro de Administração deve incluir a manifestação do Conselho, contemplando:

- I.** A aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração aos requisitos e vedações da Lei Federal 13.303/2016 e à Política de Indicação; e
- II.** As razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato a conselheiro independente, à luz do disposto na Lei Federal 13.303/2016, nos critérios de enquadramento previstos no Regulamento do Novo Mercado e na declaração de que trata o § 1º do Art. 9º deste Regimento.

§ 1º A manifestação do Conselho sobre a aderência do candidato à Política de Indicação de que trata o inciso I poderá ser baseada na ata de reunião do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

§ 2º A manifestação do Conselho sobre o enquadramento do candidato aos critérios de independência de que trata o inciso II poderá ser baseada na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro independente, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento do Novo Mercado, e, neste último, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º A manifestação do Conselho deve ser registrada em ata e seu conteúdo inserido na Proposta da Administração.

§ 4º A condição de independência do Conselheiro independente deverá ser reavaliada anualmente pelo Conselho de Administração, devendo ser indicadas e justificadas quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, registrada em ata do Conselho e divulgada no Formulário de Referência.

Art. 30 As deliberações do Conselho sobre eleição de diretores ou indicação de membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês internos, observarão o seguinte procedimento:

- I.** O nome do candidato será desde logo submetidos ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento para verificar a aderência aos requisitos e vedações da Lei Federal 13.303/2016 e à Política de Indicação;
- II.** O Presidente do Conselho poderá convidar o candidato a se apresentar previamente aos Conselheiros em sessão colegiada, quando então responderá às questões que lhe forem formuladas;
- III.** Qualquer Conselheiro poderá solicitar a verificação de requisitos adicionais de integridade e capacidade técnica do candidato, cabendo à Companhia oferecer o suporte necessário para isso.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Este Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovado na 873ª Reunião do Conselho de Administração, de 10/10/2018, com vigência a partir desta data.

§ 1º O presente Regimento deverá ser disponibilizado nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Companhia.

§ 2º Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário ou por proposta de qualquer Conselheiro, após discussão e aprovação em Reunião do Conselho de Administração.

§ 3º Fica revogado o Regimento Interno do Conselho de Administração aprovado na 657ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 09 de novembro de 2006.